

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente**

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM SUL

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE A EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPRAM SUL DE MINAS - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que o presente Termo tem como intuito a compatibilização da operação e manutenção às normas ambientais vigentes, dando continuidade às diretrizes previstas no artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 1300.01.0005808/2022-55, em especial Ofício 779, doc. SEI nº 57200344, de lavra da SEINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, o qual solicita a análise desta Supram para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a fim de viabilizar a realização dos serviços iniciais e a operação dos trechos rodoviários do Lote Sul de Minas;

CONSIDERANDO o exposto na Nota Técnica nº 15/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2023 (doc. SEI nº 61146896), que analisou a viabilidade e as condições de assinatura do presente Termo;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI! nº 1300.01.0005806/2022-12, em especial o memorando 2 (documento SEI! nº 58768907) proveniente da Datem/Suara da Semad (Diretoria de Apoio Técnico Normativo), o qual recomenda a celebração do presente instrumento, com a finalidade de imposição de obrigações, que possibilitem a adoção das medidas mais eficientes durante a fase de elaboração dos estudos ambientais, bem como durante a tramitação do processo administrativo de licenciamento ambiental;

Pelo presente instrumento a empresa **Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.**, já qualificada no Anexo Único, por meio dos seus responsáveis legais José Carlos Cassaniga e Érica Youko Kawatake Nickel, também assinalados no referido Anexo Único, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC perante a **Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas – SUPRAM SM**, com endereço na Avenida Manoel Diniz, 145 - Bairro Industrial JK, CEP: 37062-480, no Município de Varginha/MG, neste ato representada por sua Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.197/2022, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda, para a continuidade pela **COMPROMISSÁRIA**, das ações referentes a operação, conservação, manutenção, monitoramento, implantação de melhorias dos seguintes trechos rodoviários:

1. Rodovia CMG-146 – Trecho compreendido entre o km 611,60, no município de Poços de Caldas (MG) e o km 646,70, no município de Andradas, somando um total de 35,10 km;
2. Rodovia MG-173 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-459 no município de Santa Rita do Sapucaí (MG) e o km 52,10 no município de Gonçalves (MG) com a divisa com o município de São Bento do Sapucaí (SP). O trecho do km 19,90 ao km 21,70, em Conceição dos Ouros (MG) de responsabilidade municipal, não faz parte da concessão. O trecho concedido total é de 50,30 km;
3. Rodovia MG-290 – Trecho compreendido entre o km 5,50, no município de Pouso Alegre (MG) e o km 97,20, no município de Jacutinga (MG) com a divisa com o município de Itapira (SP) somando um total de 91,70 km;
4. Rodovia MG-295 – Trecho compreendido entre o km 130,30, no município de Bueno Brandão (MG), e o km 152,80, no entroncamento com a rodovia estadual MG-290, no município de Inconfidentes (MG), totalizando 22,50 km;
5. Rodovia MG-455 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-459, no município de Santa Rita de Caldas (MG), e o km 1,50, no início do perímetro urbano de Santa Rita de Caldas. Prossegue então pelo Contorno de Santa Rita de Caldas, de 4,10 km, continuando a partir do km 4,80, no final do perímetro urbano de Santa Rita de Caldas, até o km 42,00, no município de Andradas (MG), na divisa com o município de Santo Antônio do Jardim (SP). O trecho totaliza 42,80 km, abrangendo o Contorno de Santa Rita de Caldas;
6. Rodovia BR-459 – Trecho compreendido entre o km 11,30 no entroncamento com a CMG-146, no município de Poços de Caldas (MG) e o km 166,50 no entroncamento com a BR-383, no município de Itajubá (MG), totalizando 155,20 km. Trecho transferido/doado ao Governo do Estado de Minas Gerais conforme Termo de Transferência Nº 128 de 2021 (57186711);
7. Rodovia MG-459 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a MG-290, no município de Ouro Fino (MG) e o km 31,40, no município de Monte Sião (MG) com a divisa com o município de Águas de Lindóia (SP), somando um total de 31,40 km;
8. Rodovia LMG-877 – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a CMG-146/BR-459 no município de Poços de Caldas (MG) e o km 25,30, no município de Poços de Caldas (MG), somando um total de 25,30 km.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

A regularização ambiental dos trechos discriminados na cláusula primeira será por meio do código E-01-03-1 – Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, da DN COPAM n.º 217/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Requerer da Supram/Suram a modalidade de licenciamento ambiental	30 dias

	dos referidos trechos.	
02	Requerer o processo de licenciamento ambiental no sistema SLA, a contar da orientação exarada pela SEMAD sobre a modalidade de licenciamento.	365 dias
03	Juntar à formalização do processo a manifestação dos órgãos intervenientes listados na orientação exarada pela SEMAD.	Junto a formalização dos processos
04	Instruir o processo de licenciamento ambiental com a proposta executiva dos seguintes programas, guarnecidas com as devidas ARTs: <ul style="list-style-type: none"> - Programa de Gestão Ambiental; - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais para as áreas já impactadas pelo empreendimento; - Programa de Manutenção e Monitoramento dos dispositivos de drenagem e obras de arte especiais; - Programa de Monitoramento de Fauna e Mitigação do Atropelamento de Fauna - Programa de Monitoramento de Qualidade da Água; - Programa de Educação Ambiental (nos moldes da DN 214/17); - Programa de Comunicação Social; - Programa de Monitoramento e Controle da Faixa de Domínio, - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; sem prejuízo de eventuais alterações a serem determinadas pela Nota Técnica da SEMAD.	Junto a formalização dos processos
05	Apresentar o levantamento de demandas de supressão e intervenção em Áreas de Preservação Permanente, para as atividades de manutenção preventivas e corretivas.	Junto a formalização dos processos
06	Apresentar relatório consolidado das obras de manutenção e melhorias dispensadas de licenciamento ambiental, indicando as intervenções necessárias para tanto e os atos autorizativos obtidos para sua realização.	Semestralmente

*Prazos contados da data da assinatura do presente TAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à cláusula segunda e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. **O referido instrumento não autoriza as intervenções ambientais dispostas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Portanto, a COMPROMISSÁRIA não poderá realizar intervenções ambientais sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente (IEF – Instituto Estadual de Florestas).**

2. **O referido instrumento não autoriza intervenções em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.**
3. **O referido instrumento não autoriza a atividade de nova implantação e ou duplicação de rodovias, ainda que nos trechos discriminados da cláusula primeira;**
4. **Não dar início a nenhuma duplicação, ampliação ou modificação do empreendimento sem a respectiva regularização ambiental;**
5. **Utilizar, para o abastecimento d'água do empreendimento, somente recursos hídricos provenientes de captação regularizada ou proveniente de fornecedores externos devidamente regularizados;**
6. **Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART; e**
7. **Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **SUPRAM SUL DE MINAS**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

1. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I; e
2. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo

ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM SUL DE MINAS** que, se for o caso, fixarão novos prazos para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Varginha -MG, 24 de fevereiro de 2023.

José Carlos Cassaniga

RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.

Érica Youko Kawatake Nickel

RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.

Ludmila Ladeira Alves de Brito

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPRAM SUL DE MINAS

SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 24/02/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Youko Kawatake, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanice Cardoso Ferreira, Coordenadora**, em 24/02/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cassaniga, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61256799** e o código CRC **DB452157**.